



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.419/2001

Revogada pela Lei 5.114/2009

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 2.502, de 09 de outubro de 1984, em obediência a preceitos constitucionais e infra passará a reger-se por esta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino - SME, terá funções normativas, deliberativas e de assessoramento em matéria de educação, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação no Município.

Art. 3º. Respeitadas as diretrizes e bases da educação nacional o Conselho terá as seguintes atribuições:

I - aprovar as diretrizes da política municipal de educação, por proposta do Secretário Municipal de Educação e Cultura;

II - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

III - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

IV - deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a educação no Município;

V - manifestar-se sobre:

a) autorização de funcionamento de cursos a serem ministrados pelas escolas vinculadas ao SME;

b) estatuto do magistério e suas alterações;

c) relatório anual da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VI - autorizar o funcionamento de instituição de educação infantil vinculada ao SME;

VII - examinar e manifestar sobre as questões relacionadas com a educação infantil, ensino fundamental, educação especial e do ensino médio, oferecidos pelos estabelecimentos vinculados ao SME;

VIII - estabelecer indicadores de qualidade do ensino para as escolas municipais;

IX - analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação do ensino ministrado pelas escolas integrantes do SME;

X - deliberar sobre o calendário escolar, regimento e organização curricular;

XI - emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



XII - estabelecer diretrizes de gestão democrática da rede municipal e de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração de propostas pedagógicas das escolas;

XIII - colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;

XIV - acompanhar a aplicação de recursos destinados à educação pública, garantindo a equidade em sua distribuição;

XV - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

XVI - acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, visando garantir o atendimento integral da demanda;

XVII - zelar pela universalização da educação básica;

XVIII - estabelecer diretrizes para o atendimento educacional especializado aos portadores de necessidade especiais;

XIX - elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Poder Executivo;

XX - manter intercâmbio com os Sistemas de Ensino Federal e Estadual.

Parágrafo Único. Além das atribuições elencadas neste artigo, o Conselho poderá exercer outras, dentro de sua área de atuação.

Art. 4º. A autorização para funcionamento de escola de ensino fundamental e de ensino médio tornar-se-á efetiva, em qualquer caso, por ato do Poder Executivo Municipal, após prévio parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte constituição:

I - MEMBROS NATOS:

a) Secretário Municipal de Educação e Cultura;

b) Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete.

II - MEMBROS DESIGNADOS:

a) 1 representante dos Diretores das Escolas Municipais;

b) 1 representante das Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pelo poder público;

c) 1 representante das Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

d) 2 representantes dos professores, pertencentes ao quadro permanente da rede municipal de ensino, sendo um do Ensino Fundamental e outro do Ensino Médio;

e) 1 representante dos Coordenadores pedagógicos lotados na Rede Municipal de Ensino;

f) 1 representante dos pais de alunos, regularmente matriculados e frequentes na Rede Municipal de Ensino;

g) 1 representante da Secretaria de Estado da Educação, preferencialmente lotado na 8ª SRE;

h) 1 representante da FAMOCOL;

i) 1 Conselheiro de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



§ 1º. O Conselho contará com uma Presidência Honorífica, que será sempre ocupada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. Os membros designados serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertencem.

§ 4º. Os membros designados serão substituídos por seus suplentes em seus impedimentos, afastamentos ou ausências.

§ 5º. Todos os membros, titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. O mandato dos membros designados será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. O vencimento do mandato de 1/3 (um terço) dos membros designados ocorrerá em 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º. Para possibilitar a renovação alternativa, os membros designados do primeiro colegiado, terão mandato diferenciado, de 3 (três) anos, 4 (quatro) e 5 (cinco), a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Em caso de afastamento definitivo de membro titular designado, será efetivado o suplente para terminar o mandato, e, se o período a ser completado for superior a um ano, deverá ser nomeado novo suplente, observados os critérios de indicação adotados quando da nomeação do sucedido.

Art. 7º. O conselheiro, quando impedido de comparecer a uma reunião, deverá comunicar-se com o seu suplente, com antecedência necessária, para que este o substitua.

Art. 8º. O exercício do mandato de conselheiro será gratuito, considerado munus publicum e serviço relevante à municipalidade.

Art. 9º. As reuniões do Conselho serão presididas por seu Presidente, e na sua ausência pelo Vice-Presidente.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por iniciativa da maioria simples de seus membros.

§ 1º. O Conselho funciona com a presença da maioria simples de seus membros e delibera com a votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

§ 2º. A ausência de qualquer dos membros não impedirá o funcionamento do Conselho, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 11. Nas votações, ocorrendo a hipótese de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 12. Das decisões do Conselho cabe recurso ao seu Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação de decisão recorrida.

Art. 13. A critério do Plenário, perderá o mandato o conselheiro que:

- I - deixar de comparecer sem razão justificada, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas, no decorrer de seu mandato;
- II - faltar com o decoro durante as reuniões do Conselho;
- III - apresentar atitudes incompatíveis com as funções de Conselheiro.

§ 1º. A ausência do conselheiro titular à reunião do Conselho, não será computada, se presente o seu suplente:

§ 2º. A dispensa de conselheiro deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 3º. A perda do mandato será comunicada ao órgão ou entidade representada e ao Prefeito Municipal.

Art. 14. A critério do Plenário, os conselheiros suplentes, quando presentes os titulares, e os membros dos diversos segmentos da sociedade poderão ser ouvidos, por força de interesse público e sem direito a voto, para subsidiar as decisões do Conselho.

Art. 15. O Presidente do Conselho poderá designar conselheiro e funcionários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para integrar comissões especiais, com a finalidade de realizar tarefas afetas ao Órgão, as quais serão, automaticamente, dissolvidas com o término dos trabalhos.

Art. 16. Na realização de suas atribuições, o Conselho contará com suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 17. As disposições desta Lei serão objeto de regulamentação, no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.502/84, à exceção do ato de criação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2001.


VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal